



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

1. O Conselho Regional de Medicina do Estado Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediado na Rua Floriano Peixoto, 2021, Bairro José Bonifácio – Fortaleza/CE. Torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.1- O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações.**

**2 OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta, mais vantajosa, por menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais para elaboração dos projetos básico e executivo completos para o auditório da nova sede do CREMEC, localizada na Rua Antonio Augusto, 2252 – Aldeota – Fortaleza/CE, incluindo os seguintes projetos: acústico, áudio, vídeo, iluminação, comunicação visual e planilhas orçamentárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência- ANEXO I parte integrante deste Edital.

2.1 – O Edital, o Projeto Básico e demais anexos poderão ser examinados e adquiridos no endereço acima citado, das 7:00 às 12:00 horas de segunda a sexta feira,

2.2– Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo Declaração que não emprega menores de 18 anos;

ANEXO IV – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO V –Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO VI – Modelo de declaração de concordância com edital;

ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

ANEXO VIII - Modelo de Atestado de Vistoria



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO IX - Modelo de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

### **3 DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 O valor global estimado (orçado) para o objeto desta licitação é de R\$ 19.370,00 (dezenove mil trezentos e setenta reais).

3.1.1- Sob pena de inabilitação o Valor Total para execução do objeto desta licitação, não poderá ser superior ao orçamento básico.

3.2 As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº - 6.2.2.1.2.44.90.51, Elemento de Despesa 6.2.2.1.2.44.90.51.001, com recursos provenientes do próprio Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

### **4. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

Das 08h00 às 18h00, do dia 17, mês de março, ano 2016, no endereço Rua Floriano Peixoto, 2021, Bairro José Bonifácio – Fortaleza/CE para entrega do Envelope nº 01 - Documentos de habilitação, nº 02 – Proposta de preços e declarações complementares.

#### **4.1 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

Às 10h00, do dia 21, março, ano 2016, no Plenário do CREMEC, Rua Floriano Peixoto, 2021, Bairro José Bonifácio – Fortaleza/CE terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF

### **5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (Art. 40, Inciso VI da Lei 8.666/93).**

5.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS-ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º e de acordo com a lei complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.2- Poderão participar desta licitação todas e qualquer pessoa jurídica enquadrada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, devidamente registradas no CREA/CAU, desde que as mesmas satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

5.3- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar dentro do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, documento oficial que comprove



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

essa condição.

5.3.1- Entende-se por documento oficial: Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicílio ou outro equivalente.

#### **5.4 – Não serão admitidas na licitação:**

5.4.1- Empresas que não se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/20006 e suas alterações;

5.4.2- Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial;

5.4.3- Empresas suspensas de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública;

5.4.4- Servidor ou dirigente deste Conselho Regional de Medicina ou responsável pela licitação;

5.4.4- Empresas que estejam reunidas em consórcio

5.4.5- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **6- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

6.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido na Sede do CREMEC, Rua Floriano Peixoto 2021, José Bonifácio – Fortaleza/CE, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO (parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93).

6.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos invólucros de PROPOSTA DE PREÇO e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram (parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93).

6.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (parágrafo 3º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93).

6.4- Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou pelo e-mail licitações@cremec.org.br

#### **7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO.**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

7.1 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
*CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ*  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA  
*CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ*  
TOMADA DE PREÇOS Nº01/2016  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

7.2 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

## **8 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

8.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

**8.1.1 Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**8.1.1 Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.1.2** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas **uma empresa licitante**.

## **9 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**9.1** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

### **9.2 Não poderão participar desta licitação:**

**9.2.1** Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**9.2.2** Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o *CREMEC*, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.2.3** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**9.2.4** interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

## **10 DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, §3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

10.2 As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

10.2.1 Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2010, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

**10.1.1** A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

**10.2** Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.1 O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

10.2.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

10.2.3 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

**10.3** A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

**10.3.1 Habilitação jurídica:**

**10.3.1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**10.3.1.2** para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.3.1.3** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.3.1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.3.1.5** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.3.1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.3.1.7** os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**10.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.3.2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**10.3.2.2** prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (INSS/Receita Federal);

**10.3.2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.3.2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**10.3.2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

**10.3.2.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**10.3.2.7** caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.3.2.8** todos os deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **10.3.3 Qualificação Técnica.**

Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

**10.3.3.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA/CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**10.3.3.2** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente – CREA/CAU, comprovando a efetiva realização dos serviços contratados; ou esteja executando, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em edificações não residenciais;

**10.3.3.3** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Acústica
- Iluminação
- Audiovisual





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

**10.3.3.4** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**10.3.3.4.1** No decorrer da vigência do contrato, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**10.3.3.5** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido pelo CREMEC;

**10.3.3.5.1** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00, no endereço: Rua Antônio Augusto, 2252 – Aldeota – Fortaleza/CE.

**10.3.3.5.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

**10.3.3.5.3** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

#### **10.3.4 Qualificação econômico-financeira:**

**10.3.4.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

7.4 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **8. DA PROPOSTA – ENVELOPE 02**

8.1 A proposta, apresentada no Envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo



representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 O valor total da Proposta em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso.

8.1.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. **As declarações complementares** deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.2.1. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias,



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01- Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. SICAF;

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os **Envelopes nº 02 - Proposta de Preços**, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo **Envelope nº 02**, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma



será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.7. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente,



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

aos bens e serviços:

- 10.8.1. produzidos no País;
- 10.8.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 10.8.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.10. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.11. Será desclassificada a proposta que:

10.11.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.11.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.11.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas neste edital e seus anexos;

10.11.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.11.5. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.11.5.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

10.12.6 A proposta cujo valor global supere o valor de referência discriminado neste Edital.

10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18. O resultado do certame será divulgado no site do CREMEC: [www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br)

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Protocolo, instalado no endereço Rua Floriano Peixoto, 2021, José Bonifácio - Fortaleza/CE

11.5. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação do CREMEC, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Conselho para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

### **13. DO PRAZO CONTRATUAL**

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da expedição de Ordem de Serviço, sendo assim discriminado.

13.1.1. A execução dos serviços objeto deste contrato se dará após a expedição da Ordem de Serviço Inicial.

13.2. A eventual prorrogação dos prazos previstos no subitem anterior somente será admitida se for justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

### **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato.

### **16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.1. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.1.3. Indenizações e multas.

### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Fiscalização do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

17.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.4.1. não produziu os resultados acordados;

17.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

17.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convecionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

X = Percentual da taxa anual =  
%.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

b) responder por perdas e danos ocasionados ao CREMEC, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

19.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.2. A suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREMEC, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO**

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Floriano Peixoto, 2021, José Bonifácio – Fortaleza/CE – CEP 60.025-131.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Floriano Peixoto, 2021, José Bonifácio – Fortaleza/CE – CEP 60.025-131.

20.15., e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico [www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br), nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h59, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Justiça Federal do estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2016

**Comissão Permanente de Licitação**



## **ANEXO I - Termo de Referência**

### **1 OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta, mais vantajosa, de menor preço global para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais para elaboração dos projetos básico e executivo completos para o auditório da nova sede do CREMEC, localizada na Rua Antonio Augusto, 2252 – Aldeota, incluindo os seguintes projetos acústico, áudio, vídeo, iluminação, comunicação visual e planilhas orçamentárias, conforme especificações constantes neste Edital.

#### **1.1 OBJETIVO**

Este termo de referência tem por objetivo expressar a preocupação do CREMEC em agir com transparência, oferecendo aos interessados todas as informações necessárias na condução deste processo.

Estabelecer parâmetros para a contratação de empresa especializada na oferta de serviços técnico-profissionais na área de arquitetura/engenharia com fins de atender aos Termos desta Licitação, com a finalidade de que a empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar as atividades objeto desta licitação.

#### **1.2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de equipar o auditório da nova sede do CREMEC, considerando que o interior deste espaço não está contemplado nos projetos executivos e complementares do prédio.

E que, o CREMEC não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores responsáveis pela elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura.

Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa para prestar os serviços objeto desta licitação.

## **2. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS**

a. O Projeto Executivo será constituído de:

- 1) Relatório Técnico;
- 2) Planilha de Quantitativos;
- 3) Desenhos Executivos;
- 4) Caderno de Especificações.

b) A CONTRATADA ficará responsável pela coordenação e compatibilização de toda a instalação existente e deverá elaborar os documentos constitutivos do projeto executivo conforme lista a seguir.

- Relatório Técnico;
- Desenhos Executivos de Instalações elétricas
- Desenhos Executivos de cabeamento estruturado de dados e voz
- Desenhos Executivos de Audiovisual
- Caderno de Especificações;
- Quantitativo dos Materiais Empregados



### **3. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

- a) No projeto deverão constar todas as etapas previstas no item “Descrição dos Projetos”;
- b) Todos os projetos deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do INMETRO, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como atender aos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais e distritais, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA, inclusive as normas das Concessionárias de Serviços Públicos, normas do Corpo de Bombeiros local e outras disposições legais vigentes;
- c) Economicidade por meio de soluções construtivas racionais;
- d) Padronização das instalações, materiais e equipamentos visando facilidades na montagem, manutenção e estoque de peças de reposição;
- e) Considerar a necessidade de acesso para inspeção e manutenção das instalações;
- f) Adequação às condições climáticas, visando o conforto ambiental e a eficiência energética;
- g) Os projetos deverão garantir a perfeita compatibilidade e harmonia entre si no que envolver aspectos técnicos, funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema;
- h) Nos projetos deverão ser especificados materiais e equipamentos que estejam disponíveis no mercado nacional, não sendo permitida a utilização de protótipos ou de produtos improvisados;
- i) As diretrizes e descrições relativas ao desenvolvimento do projeto, não são exaustivas. Portanto, a CONTRATADA deverá projetar e detalhar em nível executivo todas as descrições e informações indispensáveis à correta e completa execução de todo o projeto;
- j) Deverá constar do projeto sistema de projeção; sistema de gravação e reprodução de áudio e vídeo; sistema de iluminação; controles de áudio, vídeo e iluminação por sistema remoto; sistema de teleconferência.
- k) A aceitação do projeto por parte do CREMEC não exime a responsabilidade profissional, civil e penal dos autores.

### **4. DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

#### **4.1 Eventos oficiais e solenes**

- Posses e transmissões de cargos dos mais diferentes portes;
- Entrega de homenagens, premiações (Honra ao Mérito);
- Lançamentos de campanhas;





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

. Assembleias.

#### 4.2 Eventos técnicos e de formação

- Simpósios;
  - Congressos;
  - Seminários;
  - Palestras;
  - Workshops;
  - Cursos diversos de capacitação/atualização profissional;
  - Reuniões e debates de diversos temas.
- . Recepção e palestras aos médicos recém-formados;

#### 4.3 Eventos ligados diretamente às atividades do CREMEC

- Audiências públicas;
- Reuniões
- Coletivas de imprensa.

#### 4.4 Eventos sociais/lazer e diversos

- Lançamentos de livros, revistas e cartilhas;
- Apresentações de corais, grupo de teatro e músicos;
- Comemorações;

### **5 RELATÓRIO TÉCNICO**

Consiste na apresentação de relatório técnico contendo, no mínimo, o que segue:

5.1 Para o projeto de instalações elétricas, o relatório técnico consta, dentro das alternativas técnicas disponíveis, da solução mais adequada para controle de iluminação, iluminação cênica de palco, comunicação visual e ambiente. Determinação da forma de distribuição dos alimentadores e das tomadas dos ambientes. Realização do levantamento de cargas e determinação da necessidade de instalação de quadros elétricos e alimentadores. Avaliação dos níveis de iluminância dos ambientes e determinação da necessidade de ampliação, redução ou movimentação de luminárias;

5.2 Para o projeto de cabeamento estruturado de dados e voz, o relatório técnico consta da seleção, dentro das alternativas técnicas disponíveis, da solução mais adequada para distribuição dos pontos de dados nos ambientes;

5.3 Para o projeto de audiovisual, o relatório técnico consta, dentro das alternativas técnicas disponíveis, da solução mais adequada para distribuição do som ambiente e do som localizado no palco. Avaliação da necessidade de tratamento acústico e determinação das necessidades preliminares para implantação dos sistemas de vídeo e filmagem.

### **6. DO PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

6.1 Normas – O projeto instalações elétricas convencionais e estabilizadas deverá obedecer às normas técnicas e documentos legais vigentes, em especial:

- a) NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

- b) NBR 5413:1992 – Iluminância de interiores;
- c) NBR 15465:2008 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho;
- d) Especificações dos fabricantes.

6.2 Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) Utilização de soluções para melhoria da qualidade, eficiência e economicidade;
- b) Possibilidade de controle da iluminação do auditório e da iluminação cênica a partir da sala de controle de áudio e vídeo;
- c) Existência de tomadas elétricas normais e estabilizadas a cada 4 (quatro) poltronas;
- d) Previsão de alimentação para ponto de acesso de rede com tecnologia sem fio;
- e) Existência de tomadas elétricas no palco;
- f) Existência de tomadas nas laterais e no fundo do auditório para utilização da imprensa;
- g) Previsão de tomadas elétricas normais e estabilizadas dedicadas para todos os equipamentos de áudio e vídeo;
- h) Caso os quadros elétricos de iluminação e tomadas existentes no local não suportem as alterações elétricas, deverão ser projetados quadros elétricos novos com os seus respectivos alimentadores;
- i) Os projetos do quadro elétrico deverão ser apresentados com diagrama unifilar, trifilar e diagrama de comando.

**7 - Memória de cálculo, contemplando os vários elementos do projeto, tais como: o dimensionamento de eletrocalhas, eletrodutos, cabeamentos, quadros, disjuntores, equipamentos elétricos e demais elementos componentes do projeto, cálculo das correntes de curto-circuito do barramento de cada quadro, cálculo da queda de tensão de cada quadro e na carga mais distante de cada quadro terminal (NBR 5410) e cálculo luminotécnico;**

7.1. Apresentação dos seguintes dados e informações: temperatura ambiente, fatores de agrupamentos aplicados e métodos de instalação e referência de cada circuito (ver Tabela 33 a 48 da NBR 5410), métodos utilizados para o dimensionamento dos cabos e da proteção (disjuntores, DR e DPS), relação de cargas (lista contendo o tipo/denominação da carga, potência ativa unitária, fator de potência, rendimento, quantidade, quadro que a alimenta, esquema de ligação - monofásica, bifásica ou trifásica e corrente de partida – caso se trate de um motor) e fatores de demanda considerados.

## **8 DESENHOS EXECUTIVOS**

Consistem, no mínimo, na apresentação dos seguintes produtos:

8.1 Desenhos com a interligação dos quadros elétricos terminais do auditório com os quadros elétricos gerais do edifício;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

- 8.2 Desenhos com vista em planta dos níveis do auditório contendo todos os pontos de utilização (iluminação e tomadas), cabeamento, infraestrutura e equipamentos;
- 8.3 Desenho de detalhe de instalação de todos os pontos/equipamentos;
- 8.4 Desenho de detalhe de quadros elétricos e de comando de todas as instalações, com representação dos dispositivos de manobra;
- 8.5 Desenho de detalhe da fixação das luminárias;
- 8.6 Desenho de detalhe da fixação e suporte dos leitos, eletrocalhas, perfilados e eletrodutos (vertical e horizontal);
- 8.7 Desenho de detalhe das caixas de passagem;
- 8.8 Desenho de detalhe de infraestruturas sobre o forro e suas caixas;
- 8.9 Desenho de detalhe de infraestruturas de piso e suas caixas;
- 8.10 Desenho de detalhe de infraestruturas enterradas sob o piso;
- 8.11 Desenho de detalhe de infraestruturas sob piso elevado;
- 8.12 Desenho de detalhe dos pontos terminais de atendimento localizados em paredes;
- 8.13 Detalhes dos pontos terminais de atendimento localizados em mesas e divisórias;
- 8.14 Desenho de detalhe dos dutos em cruzamentos ou desvios dos elementos estruturais;
- 8.15 Diagramas unifilares;
- 8.16 Diagramas multifilares dos quadros;
- 8.17 Diagramas de comandos de iluminação;
- 8.18 Quadros de cargas;
- 8.19 Quadros de demanda provável.

## **9 APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

9.1. Os desenhos deverão ser entregues em 02 (duas) vias e plotados na escala 1:50. Os detalhamentos devem ser plotados na escala 1:20 ou maior, dependendo da necessidade. Todas as plantas serão assinadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s) do projeto. Cada desenho apresentado deverá ser também entregue na forma de arquivo gravado em mídia digital tipo CD-ROM ou DVD-ROM, com extensão DWG ou DXF. Os desenhos devem ainda:

- Ser impressos em papel sulfite de acordo com as normas da ABNT e seguindo as seguintes recomendações:
  - a) Numeração das plantas deve seguir ao padrão N/T, sendo N = número da planta e T = número total de plantas;
  - b) Impressão deve ser monocromática (preto); c) plantas com tamanho máximo A1 e dobradas em tamanho A4;
- Possuir carimbo idêntico em todas as plantas do projeto, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do contratante, título do projeto, especialidade do projeto, assunto da planta, nome/CREA do responsável técnico, número da planta e quantidade total, escala e data.

## **10. DO PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE DADOS E VOZ**

10.1 Normas – O projeto de cabeamento estruturado de dados e voz deverá obedecer às normas técnicas e documentos legais vigentes, em especial:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

- 10.1.1 NBR 14565:2007 – Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;
- 10.1.2 Norma EIA/TIA - 568 A – “Commercial building telecommunication cabling standard”;
- 10.1.3 Norma EIA/TIA - 568 B1 – “General requirements”;
- 10.1.4 Norma EIA/TIA - 568 B2 – “Balanced twisted cabling components”;
- 10.1.5 Norma EIA/TIA - 568 B3 – “Optical fiber cabling components standard”;
- 10.1.6 NBR 10067:1995 – Princípios gerais de representação em desenho técnico.
- 10.2. Diretrizes – Deverão ser observadas as seguintes:
  - 10.2.1 O projeto de distribuição interna deverá conter a localização e a quantidade fornecida de pontos. Ele deverá ser elaborado de acordo com o projeto de layout de arquitetura e com o projeto elétrico de rede normal e estabilizada, verificando-se o critério de quantificação e locação destes pontos;
  - 10.2.3 Existência de pontos de dados a cada 10 (dez) poltronas no auditório;
  - 10.2.4 Existência de pontos de dados e voz no palco do auditório;
  - 10.2.5 Existência de pontos para atendimento de todos os equipamentos do PROJETO DE AUDIOVISUAL;
  - 10.2.6 Deverão ser previstos pontos de telecomunicação no teto, para instalação de rede sem fio (“wireless”);
  - 10.2.7 Análise das possíveis interferências com os demais projetos;
  - 10.2.8 As especificações dos equipamentos e materiais utilizados nos projetos deverão ser completas, de modo a não restarem dúvidas no momento da compra;
  - 10.2.9 A rede de cabeamento estruturado deverá possibilitar a transmissão de dados, voz e imagem, bem como o atendimento das exigências de novas tecnologias, mudanças de layout ou expansão, definindo-se a implantação dos equipamentos usuários em função dos objetivos da instalação;
- 10.3 Memorial de cálculo – Consiste na apresentação de relatório técnico contendo, no mínimo, o seguinte:
  - 10.3.1 Memória de cálculo, apresentando o dimensionamento de eletrocalhas, eletrodutos, cabeamentos, equipamentos e demais elementos componentes do projeto.
- 10.4 Desenhos Executivos – Consiste, no mínimo, na apresentação dos seguintes produtos:
  - 10.4.1 Desenho com vista em planta dos níveis do auditório da edificação, contendo a locação das tomadas de telecomunicações, com distribuição dos pontos em concordância com o projeto elétrico de rede estabilizada, eletrodutos com seus diâmetros e encaminhamentos, eletrocalhas com suas dimensões e encaminhamentos, caixas com suas dimensões e funcionalidade, posicionamento e sala dos “racks”, equipamentos ativos, encaminhamentos e quantidade de cabos a ser lançada nas infraestruturas (com respectivas bitolas) e todas as interligações com equipamentos do sistema;
  - 10.4.2 Desenho de detalhe dos “racks” com todos seus elementos construtivos e componentes (“patch panels”, “switches”, “coolers”, “brackets”);
  - 10.4.3 Desenho de detalhe das interligações do sistema ao aterramento do edifício;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

- 10.4.4 Desenho de detalhe do ponto de telecomunicação com sua respectiva identificação;
- 10.4.5 Desenho de detalhe da fixação dos eletrodutos e calhas (vertical e horizontal);
- 10.4.6 Desenho de detalhe dos dutos de piso, eletrocalhas, caixas de tomadas e caixas de passagem;
- 10.4.7 Desenho de detalhe de infraestruturas sobre o forro e suas caixas;
- 10.4.8 Desenho de detalhe de infraestruturas de piso e suas caixas;
- 10.4.9 Desenho de detalhe de infraestruturas enterradas sob o piso;
- 10.4.10 Desenho de detalhe de infraestruturas sob piso elevado;
- 10.4.11 Desenho de detalhe dos pontos terminais de atendimento localizados em paredes;
- 10.4.12 Detalhes dos pontos terminais de atendimento localizados em divisórias e mesas;
- 10.4.13 Desenho de detalhe dos dutos em cruzamentos ou desvios dos elementos estruturais;
- 10.4.14 Esquema indicando a interligação do auditório à rede de cabeamento estruturado do edifício.

#### 10.5. Apresentação do Projeto

10.5.1 Os desenhos deverão ser entregues em 2 (duas) vias e plotados na escala 1:50. Os detalhamentos devem ser plotados na escala 1:20 ou maior dependendo da necessidade. Todas as plantas serão assinadas pelo(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) do projeto. Cada desenho apresentado deverá ser também entregue na forma de arquivo gravado em mídia digital tipo CD-ROM ou DVD-ROM, com extensão DWG ou DXF. Os desenhos devem ainda:

- Ser impressos em papel sulfite de acordo com as normas da ABNT e seguindo as seguintes recomendações: a) Numeração das plantas deve seguir ao padrão N/T, sendo N = número da planta e T = número total de plantas; b) Impressão deve ser monocromática (preto); c) plantas com tamanho máximo A1 e dobradas em tamanho A4;
- Possuir carimbo idêntico em todas as plantas do projeto, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do CREMEC título do projeto, especialidade do projeto, assunto da planta, nome/CREA do responsável técnico, número da planta e quantidade total, escala e data.

## 11 DO PROJETO DE AUDIOVISUAL

11.1. Normas - O projeto de Audiovisual deverá obedecer às normas técnicas e documentos legais vigentes, em especial:

- 11.2.1 NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 11.2.2 NBR 10067:1995 – Princípios gerais de representação em desenho técnico;
- 11.2.3 NBR 11957:1988 – Reverberação – Análise do tempo de reverberação em auditórios – Método de ensaio;
- 11.2.4 NBR 12179:1992 – Tratamento acústico em recintos fechados – Procedimento.

12 Projeto de Tratamento Acústico – Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

12.1 Deverá ser realizado projeto com especificação e detalhamento de aplicação de tratamento acústico para todos os ambientes do auditório;

12.2 O tratamento acústico deverá ser compatível com o sistema de reprodução e gravação de áudio de maneira a garantir atenuação aos espaços contíguos aos ambientes tratados e também de maneira a garantir o tempo de reverberação adequado à finalidade de cada ambiente.

13 Projeto de sonorização, filmagem e vídeo deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

13.1 Sistema em Full HD e áudio digital;

13.2 Sala de controle com microcomputador e software para gravação e edição de som e vídeo;

13.3 Projeção de vídeo, contemplando toda a plateia, além de retorno de imagem para quem estiver no palco;

13.4 Projetor de vídeo com entrada para sinal de TV;

13.5 Captação e gravação de vídeo;

13.6 Previsão de um microcomputador exclusivo ligado ao sistema de som e ao projetor;

13.7 Sistema de videoconferência e streaming do auditório para outras unidades do CREMEC;

13.8 Previsão de utilização de microfones sem fio para o palco e para a plateia;

13.9 Previsão de sistema de som ambiente e vídeo do auditório com no mínimo as seguintes funções:

- Reprodução do som dos canais de TV no sistema de som do auditório;
- Reprodução do som de microcomputador local no sistema de som do auditório;

- Possibilidade de gravação e edição do som;

- Possibilidade de gravação e edição de vídeo.

13.10 Controle de iluminação;

13.11 Automação de todo o sistema.

14 Memorial de cálculo – Consiste na apresentação de relatório técnico contendo o cálculo do nível de pressão sonora serão utilizados os seguintes parâmetros:

14.1 Nível de pressão sonora requerido;

14.2 Ângulo de cobertura;

14.3 Diretividade;

14.4 Rendimento;

14.5 Potência de referência;

14.6 Distância de referência;

14.7 Volume do ambiente considerado;

14.8 Reflexões e absorções do ambiente.

15 Desenhos Executivos – Consistem, no mínimo, na apresentação dos seguintes produtos:

15.1 Desenho com vista em planta do auditório e com indicação de localização e características dos aparelhos reprodutores de som e rede de dutos, localização da central de sonorização, caracterização de todos os equipamentos complementares e indicação de toda a infraestrutura, cabeamento, indicação de comprimentos dos cabos;



- 15.2 Diagrama vertical esquemático do sistema de som e vídeo com indicação da interligação dos equipamentos componentes;
- 15.3 Desenho com vista em planta, com indicação dos circuitos, marcação de todas as ampliações, cortes e detalhes de todos os dispositivos, suportes e acessórios;
- 15.4 Diagrama de bloco geral do sistema e de cada subsistema;
- 15.5 Desenho de detalhe de fixação dos aparelhos reprodutores de som;
- 15.6 Desenho com vista em planta e elevação da sala onde ficarão localizados os equipamentos;
- 15.7 Desenho de detalhe da fixação e suporte dos eletrodutos e calhas (vertical e horizontal);
- 15.8 Desenho de detalhe das caixas de passagem;
- 15.9 Desenho de detalhe dos dutos sobre o forro e suas caixas;
- 15.10 Desenho de detalhe dos dutos de piso e suas caixas;
- 15.11 Desenho de detalhe dos dutos enterrados sob o piso;
- 15.12 Desenho de detalhe dos dutos sob o piso elevado;
- 15.13 Desenho de detalhe dos pontos terminais de atendimento localizados em paredes;
- 15.14 Detalhes dos pontos terminais de atendimento localizados em divisórias;
- 15.15 Desenho de detalhe dos dutos em cruzamentos ou desvios dos elementos estruturais.

#### 16 Apresentação do Projeto

16.1. Os desenhos deverão ser entregues em 2 (duas) vias e plotados na escala 1:50. Os detalhamentos devem ser plotados na escala 1:20 ou maior dependendo da necessidade. Todas as plantas serão assinadas pelo(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) do projeto. Cada desenho apresentado deverá ser também entregue na forma de arquivo gravado em mídia digital tipo CD-ROM ou DVD-ROM, com extensão DWG ou DXF. Os desenhos devem ainda:

- Ser impressos em papel sulfite de acordo com as normas da ABNT e seguindo as seguintes recomendações: a) Numeração das plantas deve seguir ao padrão N/T, sendo N = número da planta e T = número total de plantas; b) Impressão deve ser monocromática (preto); c) plantas com tamanho máximo A1 e dobradas em tamanho A4;
- Possuir carimbo idêntico em todas as plantas do projeto, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do CREMEC, título do projeto, especialidade do projeto, assunto da planta, nome/CREA/CAU do responsável técnico, número da planta e quantidade total, escala e data.

#### 17 DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS

O Caderno de Especificações e Encargos deverá abranger todos os projetos do auditório, sendo que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 17.1 Cronograma e/ou planejamento da execução do projeto de instalação;
- 17.2 Explanação das soluções utilizadas para melhoria da qualidade, eficiência e economicidade da obra e da execução da obra;
- 17.3 Descrição dos métodos de instalação dos equipamentos principais;
- 17.4 Descrição dos cuidados a serem observados durante a instalação, teste e uso dos equipamentos e componentes a serem utilizados na obra;



17.5 As especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados;  
17.6 As recomendações para a execução da instalação;  
17.7 Descrição dos ensaios necessários para comissionamento e aceitação dos diversos materiais, equipamentos e instalações.

18 O Caderno de Especificações e Encargos será entregue em 2 (duas) vias impressas e rubricadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s) do projeto, bem como entregues na forma de arquivo gravado em mídia digital tipo CD-ROM ou DVD-ROM.

#### **19. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Diretrizes para elaboração

19.1 A Planilha Orçamentária consiste em definir os custos da obra, objeto do projeto e especificações, contendo orçamento detalhado de todos os materiais e serviços necessários para a execução;

19.2. A CONTRATADA deverá elaborar a Planilha Orçamentária obedecendo às exigências contidas no art. 127 da lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010;

19.3 A CONTRATADA deverá considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra;

19.4 A Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em duas versões: planilha analítica e planilha sintética;

19.5 Na planilha analítica e sintética deverão constar as seguintes colunas: item, referência de origem da cotação (SINAPI ou pesquisa de mercado), código SINAPI, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário (mão-de-obra e material) e custo total;

19.6 Na planilha analítica deverão constar as composições de todos os custos unitários;

19.7 Para os itens não constantes do SINAPI deverá ser realizada ampla pesquisa de preços de mercado para definição da estimativa de valor da contratação. As propostas obtidas no mercado devem constar fisicamente como documentos anexados à planilha analítica;

19.8. Deverão constar das propostas de mercado, no mínimo, os seguintes itens: data, endereço do proponente, discriminação clara do insumo cotado e assinatura do proponente;

19.9 A Planilha Orçamentária será entregues em 2 (duas) vias impressas e rubricadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s) do projeto, bem como entregues na forma de arquivo gravado em mídia digital tipo CD-ROM ou DVD-ROM;

19.10 A Planilha Orçamentária será elaborada com a extensão XLS e com os valores financeiros contendo apenas 02 (duas) casas decimais. Deverão constar do cabeçalho o nome do CREMEC, obra, local e data.

#### **20. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. Em todos os serviços e projetos deve ser empregada a respectiva terminologia e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário apostas no caderno especificações e encargos (completas) e indicadas nas plantas (no mínimo as utilizadas);





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

20.2 Para assegurar a uniformidade, homogeneidade e qualidade visual, os elementos gráficos serão padronizados no que se refere ao formato das folhas de desenho, normas de escrita e simbologia, devendo ser observadas as determinações da ABNT a respeito;

20.3 Todas as plantas deverão conter no carimbo as informações relativas à CONTRATADA, ao autor do projeto, informações das escalas utilizadas e a data da elaboração, devendo, ainda, ser deixado espaço para registro futuro de revisões, alterações etc;

20.4 As especificações técnicas dos serviços, materiais e equipamentos deverão ser suficientemente detalhadas, definindo claramente o seu padrão de qualidade, desempenho almejado, vida útil esperada e acabamento desejado, sem mencionar marcas e fabricantes. Quando mencionadas, deverão estar explicitadas a sua condição meramente referencial e a possibilidade de substituição por outras marcas e fabricantes (relacionando-as), similares e equivalentes existentes no mercado. Neste caso, deverão ser todas indicadas e relacionadas no memorial descritivo e no próprio desenho. Quando a marca e o fabricante forem exclusivos, esta exclusividade deverá ser explicitada juntamente com as justificativas técnicas (comparativas) que embasem tanto a escolha quanto a exclusão de outras marcas e fabricantes;

20.5 Caberá à CONTRATADA promover as alterações e complementações dos projetos e demais serviços objeto deste edital, sempre que nestes forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções, correndo os seus custos, por conta exclusiva da CONTRATADA. O prazo para estas alterações e complementações, contados a partir da notificação pelo CREMEC, será proporcional aos prazos do correspondente item, originalmente definidos neste e em contrato.

## **21. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - NOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

21.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de serviço, a empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à execução dos serviços a serem prestados, apresentando o documento ao gestor do contrato.

21.2 Todas as taxas necessárias ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive a anotação de ARTs junto ao CREA;

21.3 O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.

## **22. PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1 No máximo em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá se reunir com os representantes do CREMEC para a definição de estratégias de execução, acompanhamento e controle dos serviços. Na ocasião, serão agendadas as demais reuniões para acompanhamento do desenvolvimento das demais etapas do projeto.

## **23 CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS**

23.1 É condição para o Recebimento do objeto pelo CREMEC, que a CONTRATADA apresente uma declaração de cessão de direitos patrimoniais sobre os projetos em epígrafe ao CREMEC, conforme disposto no artigo 111



da Lei nº 8.666/93, juntamente com a solicitação do Recebimento Provisório do objeto contratado.

#### **24 ASSINATURA DO CONTRATO**

24.1 O CREMEC convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

#### **25 DA GARANTIA**

- a. A qualquer tempo, caberá à CONTRATADA promover as alterações e complementações do Projeto Básico e demais serviços objeto deste termo de referência, sempre que neste forem constatados insuficiência técnica, erros e incorreções, correndo os seus custos, por conta exclusivos da CONTRATADA;
- b. O prazo para essa alteração e para a complementação, contados a partir da notificação pelo CREMEC, será proporcional ao prazo do correspondente item, originalmente definidos neste Termo de Referência e contratados;
- c. A empresa autora do projeto será responsabilizada pelos seus vícios que acarretem problemas de funcionamento dos equipamentos, caso seja comprovada a falha;

#### **26 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, tomando todas as providências necessárias;
- b. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- d. Nomear servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

#### **27 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. A CONTRATADA deverá recolher os encargos trabalhistas, conforme a Lei 8.666/93.
- b. Apresentar, depois de firmado o termo contratual, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação;
- c. Dirimir todas as dúvidas com o CREMEC para a elaboração do projeto;
- d. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento in loco das instalações existentes no local que terão interferência e interligação com o projeto que será desenvolvido;
- e. O projeto de obras civis deverá contemplar o detalhamento das alterações e interferências que os demais projetos provocarão no ambiente físico da edificação, com destaque para a passagem de tubulações em paredes, pisos e no forro;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

- f. A CONTRATADA deverá apresentar/desenvolver soluções de modo a operar de forma harmônica com os outros sistemas já instalados no prédio;
- g. São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas concernentes a taxas, licenças e emolumentos, que venham a ser obrigatórias até o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;
- h. Apresentar relatório contendo análise e justificativas no tocante às alternativas, soluções e critérios adotados no desenvolvimento do projeto, quando solicitado pelo gestor do contrato;
- i. Participar, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, de REUNIÕES SEMANAIS, entre responsável técnico pelo projeto e a equipe técnica do CREMEC, para a apresentação dos trabalhos e análise;
- j. As reuniões entre a equipe técnica do CREMEC e os projetistas contratados serão previamente agendadas;
- k. As despesas com transporte, hospedagem, diárias e outros que porventura vierem a ocorrer serão por conta da CONTRATADA;
- l. Garantir que todo o projeto esteja de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como atender aos códigos, normas, leis, decretos, posturas e regulamentos em vigor na data de seu recebimento definitivo, pertinentes a esta disciplina, emitidos por Órgãos Públicos Federais, Distritais e Concessionárias de Serviços Públicos;
- m. Definir referência a marca ou modelo comercial nos desenhos, no Caderno de Especificações e Encargos e na Planilha de Quantidades e Preços se for indispensável a perfeita caracterização do componente ou equipamento, indicando, obrigatoriamente, a expressão “ou equivalente” ou “de igual ou superior qualidade”, definindo com clareza e precisão as características e desempenhos técnicos requeridos pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;
- n. Deverá, enquanto os projetos não forem definitivamente recebidos, sempre que solicitado pela equipe técnica do CREMEC, apresentar os custos estimados para instalação de determinado equipamento ou implantação de algum sistema na edificação projetada, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;
- o. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe do CREMEC, nos prazos previamente notificados;
- p. Apresentar os projetos dentro da boa técnica, em obediência absoluta ao solicitado no edital licitatório;
- q. Elaborar os projetos, especificando materiais que estejam disponíveis no mercado nacional, não sendo permitida a utilização de protótipos, de produtos improvisados ou não testados suficientemente;
- r. Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela equipe do CREMEC, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;
- s. Prestar todos os esclarecimentos necessários até o final do procedimento licitatório de contratação da empresa construtora, sem qualquer ônus adicional, no prazo de até 2 (dois) dias corridos;
- t. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados nos prazos



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

estabelecidos, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

u. O responsável técnico pelo projeto deverá, obrigatoriamente, comparecer a todas as reuniões com a equipe técnica do CREMEC, ou sempre que for solicitada a sua presença;

v. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

aa. Acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica do CREMEC;

w. Comunicar imediatamente, por intermédio da equipe técnica do CREMEC toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste objeto;

x. Sem prejuízo de sua responsabilidade profissional, civil ou penal, a CONTRATADA se obriga a promover as alterações que se mostrem necessárias à execução do objeto, sem ônus para o CREMEC, decorrentes de falhas ou imprecisão na elaboração do projeto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, obrigando-se a responder o chamando do CREMEC e a entregar as correções ou soluções no prazo de 10 (dez) dias;

#### VALOR ESTIMADO DO PROJETO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES.

O valor estimado do Projeto de Arquitetura e Complementares é de R\$ 19.370,00 (dezenove mil trezentos e setenta reais).

#### 28. PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Serão observados os seguintes prazos no presente contrato:

a) Para início dos serviços: a partir da emissão de Ordem de Serviço;

b) Para conclusão dos serviços: 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço;

#### 29. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito após a entrega de cada etapa constantes do cronograma, sendo condicionado à análise pela Contratante da etapa apresentada, devendo todos os apontamentos, observações e necessidades de correções serem considerados na fase seguinte, conforme descrito:

20% - Entrega do anteprojeto (15 dias após a expedição da ordem de serviço)

30% - Entrega provisória do projeto

25% - Recebimento provisório do projeto

25% - Após o recebimento definitivo



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

## **ANEXO - II**

### **MINUTA DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2015 TOMADA DE PREÇO01/2016**

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado Conselho Regional de Medicina, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Floriano Peixoto, 2021, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.491.017/0001-42, representado pelo seu Presidente, Sr. Ivan de Araújo Moura Fé, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXX., CNPJ nº , representada pelo Sócio/PROPRIETARIO majoritário , , Carteira de Identidade nº 000000 SSP-C, CPF: xxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado em Município-CE , RUA XXXXX , , Bairro, CEP: 60.000-000, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato tem como fundamento Legal a Lei 8.666 e suas alterações posteriores, a Tomada de Preço Nº 01/2016, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### **2 – DO OBJETO CONTRATUAL**

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta, mais vantajosa, por menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais para elaboração dos projetos básico e executivo completos para o auditório da nova sede do CREMEC, localizada na Rua Antonio Augusto, 2252 – Aldeota – Fortaleza/CE, incluindo os seguintes projetos: acústico, áudio, vídeo, iluminação, comunicação visual e planilhas orçamentárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência- ANEXO I parte integrante deste Edital..

#### **3 – DO PREÇO, REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada por preço global;

3.2 O valor global contratado é de R\$ xxxxxxxxxxx,00 ( ).

3.2.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável, pelo prazo da entrega.

3.3 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão com recursos próprios do CREMEC, Dotação Orçamentária 6.2.2.12.44.90.51 e Elemento de Despesas 6.2.2.12.44.90.51.001.

#### **4 - PRAZO CONTRATUAL E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Serão observados os seguintes prazos no presente contrato:

a) Para entrega da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

b) Para início dos serviços: a partir da emissão de Ordem de Serviço;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

- c) Para conclusão dos serviços: 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- d) O presente Contrato vigorará a partir da sua publicação por até 90 (noventa) dias, ininterruptos.

4.2 O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data de assinatura na "Ordem de Serviço", expedida(s) pela CONTRATANTE;

4.3 Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

4.4 Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

4.4.1 Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

4.7.2 Recebimento Definitivo, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **5 PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito após a entrega de cada etapa constante do cronograma, sendo condicionado à análise pela Contratante da etapa apresentada, conforme descrito:

20% - Entrega do anteprojeto (15 dias após a expedição da ordem de serviço)

30% - Entrega provisória do projeto

25% - Recebimento provisório do projeto

25% - Após o recebimento definitivo.

5.2 A CONTRATADA, após concluída cada etapa constante do Cronograma, apresentará nota fiscal/fatura e boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias ÚTEIS, contados da entrega dos documentos.

5.3. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma etapa, serão retidos e só serão pagos na etapa seguinte após a CONTRATADA refazê-los.

5.4 Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia após a data de apresentação dos correspondentes documentos de cobrança ao CREMEC, desde que estejam corretos e apreciados pela fiscalização do contrato;

5.5.1 os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada no SICAF. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF, os pagamentos serão efetuados após a comprovação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal;

5.5.2 Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

5.6 De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma jurídica contratada;  
5.7 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.8 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas etapas subseqüentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a contratada fizer jus;

5.8.1 Na eventualidade de antecipação de pagamento incidirá sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor do CREMEC, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.7 deste instrumento.

5.9 Eventuais acertos nas etapas a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor da CONTRATANTE, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 3.5 deste Contrato;

5.10 A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo;

NOTA - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.11 O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no item 9 deste instrumento contratual, no 10º (décimo) dia, contado da data de entrada no protocolo da CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos;

5.12 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

- c) débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- f) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

3.13 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

#### **6 ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

5.1 A FISCALIZAÇÃO ORGÂNICA representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

5.1.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

5.1.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

5.1.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

5.1.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

5.1.5 Aplicar, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

5.1.6 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.

5.2 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO ORGÂNICA, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgar necessário.

#### **6 DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

6.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;

6.1.1 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO ORGÂNICA, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

6.2 A CONTRATADA será representada pelo Responsável Técnico indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.





## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.1.1 Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

7.1.2 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

7.1.4 Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

7.1.5 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

7.1.6 Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;

7.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

7.1.8 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;

7.1.9 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

7.1.9.1 Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

7.1.10 substituir, quando rejeitados, os equipamentos, material e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;

7.1.11 Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

7.1.15 Fornecer o objeto deste Contrato e a fatura comercial, em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

7.1.16 Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de



substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

7.1.17 Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.

7.2 Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA/CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de Fiscalização da CONTRATANTE. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços;

7.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

8.2 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

8.3 Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

## **9 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 Aceito o serviço e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo "Termo de Recebimento Definitivo do Serviço".

9.2 Considerar-se-á como "data de conclusão do serviço", para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo "Termo de Entrega e Recebimento Definitivo do Serviço";

## **10 MULTAS**

10.1 Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima-Primeira, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

10.1.1 Atraso na execução das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro, pela seguinte fórmula:

$$M = C/T * x F x N$$

Sendo:

M = Valor da multa;

C = Valor correspondente à fase, etapa ou parcela dos serviços ou fornecimento em atraso;

T = Prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela dos serviços ou fornecimento em dias corridos;



F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = Período de atraso por dias corridos;

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS F

1º - Até 10 dias 0,01

2º - De 11 a 20 dias 0,02

3º - De 21 a 30 dias 0,03

4º - De 31 a 40 dias 0,04

5º - Acima de 40 dias 0,05

10.1.2 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

a) Não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;

b) Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO;

c) Deixar de atender qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO para reparar ou refazer as obras/serviços não aceitos.

10.1.3 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

10.2 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;

10.3 A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

10.3.1 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso;

10.3.2 A devolução do valor pertinente à multa aplicada, face ao provimento do recurso, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 3.5 deste Contrato. Em caso de período inferior a um mês, será utilizado, para o cálculo do período fracionado, o critério pro rata tempore, aplicando-se a taxa de remuneração do mês anterior.

## **11 RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS**

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

11.2.1 O não cumprimento de prazos;

11.2.2 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

11.2.3 A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.5 A paralisação injustificada dos serviços;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

11.2.6 A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.2.7 A cessão ou transferência do presente Contrato;

11.2.8 O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.2.10 A decretação de falência;

11.2.11 A dissolução da sociedade;

11.2.12 A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.13 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.2.14 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

11.2.15 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do contrato.

11.2.16 Razões de interesse público;

11.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

11.3.1 A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.3.2 A suspensão de sua execução, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

11.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;

11.3.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.4 Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1 Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.5.1 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.2 Suspensão e/ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA, de seus sócios ou cotistas, de seus gestores e/ou representantes para contratarem e



licitarem com a CONTRATANTE e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3 As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.4 A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

11.8 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.9 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

11.10 Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

## **12 RESPONSABILIDADES**

12.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

12.1.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

12.1.2 Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

12.1.3 Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços tiverem a sua execução suspensa;

12.1.4 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

12.1.5 Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

12.2 A CONTRATADA será responsável por acréscimo aos custos do Contrato, que venha a ocorrer com acréscimo/adição de serviços e/ou material, por qualquer natureza, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

## **13 FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

13.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas



afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

#### **14 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

14.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

14.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

14.3 Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.4 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.5 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

14.6 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.7 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE;

14.7.1 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.8 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

14.9 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

14.10 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

14.11 A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

14.12 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior;

14.12.1 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;

14.13 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;

14.13.1 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.13.2 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste instrumento contratual, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.13.3 destas Condições Contratuais;

14.13.3 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

#### **5 DO FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância com sede na Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Fortaleza/Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_  
Nome:



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

### **ANEXO III**

#### **(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de TOMADA DE PREÇO 01/2016**, do CREMEC, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**. Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

#### **ANEXO IV**

#### **(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

#### **Tomada de Preço nº 01/2016**

#### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Declaro, para fins de participação na **Tomada de Preço nº 01/2016**, que o Senhor(a) \_\_\_\_\_, Representante devidamente constituído, indicado pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_ (endereço completo), na cidade de \_\_\_\_\_, para fins do disposto na **Tomada de Preço nº 01/2016**, declara, sob as penas da lei, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **Tomada de Preço nº 01/2016** foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta **Tomada de Preço**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Tomada de Preço nº 01/2016** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Tomada de Preço, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preço nº 01/2016**, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de Preço nº 01/2016** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Tomada de Preço antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de Preço nº 01/2016** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CREMEC antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Assinatura e carimbo**  
**(Representante da empresa)**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

## **ANEXO V**

### **(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**Tomada de Preço nº 01/2016**

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular credenciamos nosso(a) representante o(a) Sr(a).....portador(a) do CPF nº ..... e carteira de identidade nº..... expedida em ....../....../....., por ....., estado civil .....a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

---

Local e data

---

Assinatura

(nome completo número da identidade do declarante)  
(em papel timbrado do Licitante)



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

## **ANEXO VI**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**  
Tomada de Preço nº 01/2016

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

---

Local e data

---

Assinatura  
(em papel timbrado do Licitante)



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- Tomada de Preço nº 01/2016

\_\_\_\_\_

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(  ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura

(em papel timbrado do Licitante)



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

## **ANEXO VIII**

(ATESTADO DE VISTORIA)

ATESTADO DE VISTORIA

RAZÃO SOCIAL

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016

A empresa acima identificada declara que, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, efetuou vistoria no local que será prestado o serviço objeto do edital da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016

Declara, ainda, que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto ao modo, condições e local da prestação dos serviços.

Fortaleza - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Representante Legal Empresa

Doc. Identidade

(nome/cargo/assinatura)

---

Representante CREMEC

Doc. Identidade

(nome/cargo/assinatura)



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
Rua Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-mail: cremec@cremec.org.br

## **ANEXO IX**

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Tomada de Preço Nº. 01/2016.**

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante.**